

DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CONHEÇA SEUS DIREITOS!

O BRASILEIRO TEM A COR DO BRASIL



MINISTÉRIO DA
MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS
DIREITOS HUMANOS



Distribuição e Informação

Ministério da Mulher, da Família
e dos Direitos Humanos

Secretaria Nacional de Políticas
de Promoção da Igualdade Racial

Jair Messias Bolsonaro

Presidente da República

Cristiane Rodrigues Britto

Ministra de Estado da Mulher, da Família
e dos Direitos Humanos

Paulo Roberto

Secretário Nacional de
Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves

Diretora do Departamento de
Políticas Étnico-Raciais

Vanderlei Lourenço

Coordenador-Geral de Políticas Étnico-Raciais

Dayanna Fagundes Silva

Coordenadora-Geral de Promoção de
Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais,
de Matriz Africana, Indígenas e Povos Ciganos

Organização:

Douglas da Silva
Geisiane Souza Novais
Omar Inês Sobrinho
Patrícia Cardoso de Moraes Andrade
Rúben Eliazário de Camargos
Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves

Diagramação e Projeto Gráfico:

ASCOM/ MMFDH

PREFÁCIO

O combate ao racismo é dever de todos, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Considerando que o Brasil é um país plural, composto por uma grande diversidade étnico-racial, assumir o compromisso de elaborar, assistir e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e ações de enfrentamento do racismo é dever do Estado Brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consignou vários princípios e objetivos em oposição à discriminação racial. Ponderou como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, II e IV). Igualmente, frisou o princípio da igualdade ou da não discriminação, em seu artigo 5º, segundo o qual: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...). A finalidade constitucional é construir a cidadania numa sociedade pluriétnica e pluricultural, como é o caso da sociedade brasileira.

Criada em 2003, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, hoje é considerada um marco histórico na implementação de mecanismos de promoção da igualdade racial, visando a concretização do princípio constitucional da igualdade material e a neutralização dos efeitos da discriminação étnico-racial.

Nesse sentido, a presente cartilha traz informações básicas sobre racismo, injúria racial, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa, orientando o cidadão a como proceder diante da ocorrência de tais crimes.

Paulo Roberto

*Secretaria Nacional de
Políticas de Promoção da Igualdade Racial*

*Ministério da Mulher, da Família
e dos Direitos Humanos*

O QUE É DISCRIMINAÇÃO RACIAL?

Conceito da Prática de Racismo:

Nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, entende-se como discriminação racial o ato de discriminar alguém por conta de sua raça, origem étnica, cor e/ou condição que apresente diferença, com demonstração de suposta superioridade sobre a vítima e com o objetivo de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.



CRIME DE RACISMO É DIFERENTE DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL

O crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça.

A injúria racial consiste em ofender a honra de alguém, valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

	RACISMO	INJÚRIA RACIAL
ALVO	COLETIVO	INDIVÍDUO
PRAZO PARA DENUNCIAR	A qualquer momento (imprescritível)	A qualquer momento (imprescritível) ¹
PAGAMENTO DE FIANÇA	Não	Sim
BASE LEGAL	Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XLII; Lei nº 7.716/1989;	Parágrafo 3º do art. 140 do Código Penal
PENA	Reclusão de até 5(cinco) anos	Reclusão de 1(um) a 3 (três) anos e multa

Obs.: No caso de Injúria Racial, a Ação é Pública Condicionada à representação, ou seja, necessita que o ofendido faça a denúncia na Delegacia de Polícia.



COMO IDENTIFICAR A PRÁTICA DO RACISMO?

É comum que o agente pratique o crime de racismo, em situações cotidianas, de forma camuflada; muitas vezes em forma de brincadeiras. A pessoa racista age de maneira preconceituosa, mas não admite seu preconceito.

Estando ou não evidente, a vítima tem o direito de denunciar qualquer forma de ultraje, constrangimento e humilhação.

Principais tipos de práticas racistas:

- ▶ Negar ou dificultar entrada e circulação em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos de qualquer tipo;
- ▶ Restringir acesso às entradas e aos elevadores sociais em edifícios públicos, privados ou residenciais;
- ▶ Impedir o uso de qualquer tipo de transporte público;
- ▶ Recusar matrícula em escola pública ou privada;
- ▶ Dificultar acesso a cargo público ou negar um emprego;
- ▶ Considerar a vítima inferior intelectualmente, podendo até negar-lhe determinados cargos no emprego, por exemplo; e
- ▶ Desprezar os costumes, hábitos e tradições da etnia.

FOI VÍTIMA DO CRIME DE RACISMO? O QUE DEVE FAZER?

Procure a Delegacia de Polícia mais próxima e registre a ocorrência.

Conte a história com o máximo de detalhes que lembrar e forneça os nomes e contatos das testemunhas. Solicite ao policial civil para incluir no boletim de ocorrência que deseja que o autor seja processado.

LEMBRE-SE!

PRAZOS PARA FAZER A DENÚNCIA

Injúria racial: Não há prazo prescricional, ou seja, você pode denunciar a qualquer momento.

Racismo: Não há prazo prescricional, ou seja, você pode denunciar a qualquer momento.

O PROCESSO JUDICIAL

Após o registro da ocorrência, a autoridade policial deverá instaurar o inquérito para apuração da materialidade e autoria, e em seguida encaminhar ao judiciário. Quando o processo judicial for instaurado, você poderá acompanhar o andamento pela internet, na página do Poder Judiciário do seu Estado.

E SE VOCÊ NÃO FOR A ÚNICA VÍTIMA?

Quando o crime atingir toda uma coletividade, é possível procurar o Ministério Público e fazer a denúncia.

Os casos de racismo podem aparecer nos meios de comunicação, por exemplo. Conheça outras situações que também podem ser denunciadas.

- ▶ Propaganda com conteúdo discriminatório;
- ▶ Sites e comunidades na internet que fazem apologia ao racismo;
- ▶ Livros e outras publicações com conteúdo racista; e
- ▶ Associação de pessoas com a finalidade de discriminar.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

De acordo com o Decreto 6.040, de 2007, os povos e comunidades tradicionais são definidos como:



“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição”.

Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão os povos indígenas, as comunidades quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana e as comunidades de terreiros, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, catingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros e caboclos.

Por seus processos históricos e suas condições específicas, os povos e comunidades tradicionais, muitas vezes, acabaram vivendo em isolamento





geográfico e/ou cultural, tendo pouco acesso às políticas públicas de cunho universal, o que os colocou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, além de serem alvos de discriminação étnico-racial e religiosa.

As violações aos direitos dos povos e comunidades tradicionais também podem ser denunciadas na **Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos humanos – MMFDH** e no **DISQUE 100 (DIREITOS HUMANOS)**.

PARALELO AO CRIME DE RACISMO – PODEMOS DAR ATENÇÃO AO CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO.



As Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e as Comunidades de Terreiro também são discriminadas por sua cultura, seu modo de agir e vestir, e por sua prática religiosa.

Em alguns casos, pode haver atos que atentam contra os rituais e contra a integridade de um determinado grupo ou indivíduo.



Este crime está qualificado no art. 208 do Código Penal Brasileiro:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

VOCÊ SABIA?

A liberdade de expressão e de culto é assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI.

A **Lei nº 11.635**, de 27 de dezembro de 2007, institui o dia 21 de janeiro como sendo o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa em todo o território nacional.



Se você for vítima desse crime, procure o poder judiciário. O procedimento tem início com o registro da ocorrência na delegacia mais próxima; em seguida, um inquérito é instaurado pela autoridade policial e, após a investigação, o agressor poderá ser enquadrado na **Lei 7.716/1989** ou no **artigo 208 do Código Penal**.

As denúncias também podem ser encaminhadas à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e ao **DISQUE 100**.

A OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), enquanto unidade subordinada diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, constitui-se em um importante elo de comunicação entre o poder público e a sociedade.



Compete à ONDH/MMFDH receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos, além da adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos, principalmente os que afetam grupos sociais vulneráveis.

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100.

A ONDH também pode ser acionada nos casos de práticas discriminatórias e racistas.



SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SINAPIR

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/10) instituiu o Sistema Nacional de Promoção da igualdade Racial – SINAPIR, cujo objetivo é organizar e articular a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar desigualdades étnico-raciais no Brasil.

O SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento do racismo e para a promoção da igualdade racial no País.

Estados e municípios que entrarem no sistema podem concorrer à bonificação de 50% de pontos nos editais anuais da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR.

Além disso, as unidades podem ter os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEABs) ligados às suas universidades estaduais ou federais, apresentando projetos para receberem recursos financeiros.

Ao aderir ao SINAPIR, estados e municípios ainda podem receber o curso de capacitação em políticas de promoção da igualdade racial executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Orientações adicionais e dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: cgsin@mdh.gov.br ou pelo telefone: (61) 2027-3260 / (61) 99605-9157

O GOVERNO FEDERAL TEM CANAIS DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO BRASILEIRA.

Canal de atendimento para registro de violações contra mulheres em situação de violência.



O serviço atende violações contra crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoa em restrição de liberdade, população LGBT, pessoa em situação de rua, ciganos, indígenas, comunidades tradicionais e outros grupos socialmente vulneráveis.



A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é responsável pela coordenação dos canais de registro de denúncias de violações dos direitos humanos.

O que pode ser denunciado?

Pela central de atendimento são registradas violências sexuais, físicas, psicológica, morais e patrimoniais. Também podem ser denunciados maus-tratos, agressão, constrangimento, ameaça, lesão corporal e casos de assédio moral.

Onde posso denunciar?

Além do número de telefone, é possível realizar denúncias de violações de direitos humanos nos seguintes canais:

App Direitos Humanos Brasil

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps>



Site da Ouvidoria

<https://ouvidoria.mdh.gov.br>

Telegram (Basta acessar o aplicativo, digitar na busca "Direitoshumanosbrasil" e mandar mensagem).



Canal de denúncias acessível

Já disponível no site e no aplicativo o atendimento por chat e com acessibilidade para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).



CONTATOS DE ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NOS ESTADOS

ACRE

Núcleo de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Política para Mulheres - END. Av. Nações Unidas, 2731 – Bairro Estação Experimental

TEL.: (68) 3215-2310

E-MAIL: gabinete.seasdhm@gmail.com

ALAGOAS

Superintendência de Políticas para os Direitos Humanos e a Igualdade Racial da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - END. Rua Cincinato Pinto, 503, no Centro de Maceió

TEL.: (82) 3315-3792

E-MAIL: supdhir2016@gmail.com

AMAZONAS

Gerência de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria
de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

END. Rua Bento Maciel, 02, Bloco B – Conjunto
Celetramazon – Adrianópolis

TEL.: 92 3632-0654

E-MAIL: gabsec@sejusc.am.gov.br

BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria
de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

END .Av. Manuel Dias da Silva, 2177 - Pituba TEL.: (71)
3103-1402/ 3103-1408

E-MAIL: Cr.racismo@sepromi.ba.gov.br

CEARÁ

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a
promoção da igualdade racial da Secretaria da Proteção
Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

END. Rua Nunes Valente, 2138 –Fortaleza-CE

TEL.: (85) 98890-9942

E-MAIL: ceppir@sps.ce.gov.br

DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas dos Direitos Humanos e de
Igualdade Racial END. SAAN Quadra 1 lote C Ed. Comércio
local – 3 ° andar

TEL.: (61) 3213-0705

E-MAIL: gab_subdir@sejus.df.gov.br
subdir@sejus.df.gov.br

ESPÍRITO SANTO

Gerência de Promoção Proteção dos Direitos Humanos da
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

END. Rua sete de setembro ,362, Centro - Vitória

TEL.: (27) 3636-1323

E-MAIL: gepir@sedh.es.gov.br

GOIÁS

Superintendência de Igualdade Racial da Secretaria
Municipal de Direitos Humanos e Políticas Administrativas

END. Rua 99, nº 66 – Setor Sul, Goiânia - GO

TEL.: (62) 3524-2356

E-MAIL: gabinete.smdh@gmail.com

MARANHÃO

Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial da
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
e Participação Popular

END. Convento das Mercês – R. da Palma, 502 –
Desterro, São Luís – MA

TEL.: não tem

E-MAIL: secigualdaderacial.ma@gmail.com

MINAS GERAIS

Coordenadoria Estadual de Políticas de Promoção
da Igualdade Racial / Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social

END. Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 Prédio Minas, 14º andar
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG

TEL.: : (31) 39167294 – (31) 39167309
(31) 39167997 -(31) 39167983

E-MAIL: subdh@social.mg.gov.br / cepir@social.mg.gov.br

MATO GROSSO

Coordenadoria de Promoção de Direitos Humanos da
Secretaria Adjunta de Direitos Humanos

END. Rua 01, S/N (Anexo ao Banco do Brasil),
Centro Político Administrativo

TEL.: (65) 99339- 9212

E-MAIL: cristianfernandes@setasc.mt.gov.br

MATO GROSSO DO SUL

Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da
Igualdade Racial (SubsRacial).

END. Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, 4º andar –
Centro Campo Grande, MS

TEL.: (67) 3316-9164

E-MAIL: racial@segov.ms.gov.br

PARÁ

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos /SEJUDH

END.R. Vinte e Oito de Setembro, 297 – Bairro: Reduto,
Belém - PA

TEL.: (91) 98118-5843

E-MAIL: programapraizes@gmail.com
gabinete@sejudh.pa.gov.br

PARAÍBA

Gerência de Equidade Racial - Secretaria de Estado da
Mulher e da Diversidade Humana

END. Rua Rodrigues de Aquino, Nº 496

TEL.: (83) 3218-7298/ 83 99116-2144

E-MAIL: igualdaderacialparaibana@sendh.pb.gov.br

PERNAMBUCO

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial –
COEPIR END. Avenida Cruz Cabugá, 665 - Santo Amaro -
Recife - PE

TEL.: (81) 3183-3042 -3183-3000

E-MAIL: sess@sdscj.pe.gov.br

PIAUI

Gerência de Igualdade Racial e Enfrentamento do Trabalho
escravo da Superintendência de Direitos Humanos

END. Rua Acre,33 – Bairro Cabral

TEL.: (86) 99409 5677

E-MAIL: direitoshumanos@sasc.pi.gov.br

PARANÁ

Departamento de Direitos Fundamentais da Secretaria da
Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

END. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo, Ala C
Centro Cívico- Curitiba

TEL.: (41) 3210-2416/ 41 3210-2761

E-MAIL: consepj@sejuf.pr.gov.br

RIO DE JANEIRO

Superintendência de Igualdade Racial
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

END. Praça Cristiano Ottoni s/nº, Edifício Dom Pedro II, 6
andar, Central do Brasil - RJ

TEL.: (21) 2334-9569

E-MAIL: supirtr.dhrj@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade
Racial da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude,
da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

END. Centro Administrativo BR 101 KM 0
Lagoa Nova- Natal

TEL.: (84) 9 8108-2781

E-MAIL: coepirsemejdh@gmail.com

RONDÔNIA

Gerência de Proteção Global - GPG vinculada a
Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos

END. Palácio Rio Madeira - Prédio: Pacaás Novo, Av.
Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

TEL.: (69) 98427-0502

E-MAIL: gpg.seas@gmail.com

RORAIMA

Diretoria do Departamento de Justiça, Direitos Humanos
e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e da
Cidadania de Roraima

END. Av. Getúlio Vargas - 8120 - São Vicente
Boa Vista, Roraima

TEL.: (95) 98111-4048

E-MAIL: sejudc.rr@gmail.com

RIO GRANDE DO SUL

Coordenadoria Estadual de Igualdade Étnica e Racial, da
Secretaria de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos

END. Av. Borges de Medeiros, 1501 10º andar.
Praia de Belas

TEL.: (51) 3288-9378

E-MAIL: igualdadeetnicaeracial@sjcdh.rs.gov.br

SANTA CATARINA

Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

END. Rua Fulvio Adulcci,767- Bairro Estreito -
Florianópolis-

TEL.: (48) 3664-0814

E-MAIL: geiri@sst.sc.gov.br

SÃO PAULO

Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena END. Pátio do Colégio, nº 148, Centro, São Paulo/SP

TEL.: (11) 3105-0349 / (11) 3291-2656

E-MAIL: denunciaracial@justica.sp.gov.br

SERGIPE

Referência Técnica para a População Negra e Povos Tradicionais END. – Rua Santa Luzia, 680 , Bairro São José Aracaju -SE

TEL.: (79) 99979- 9357

E-MAIL: cdh@seias.se.gov.br

TOCANTINS

Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria da Cidadania e Justiça END. – Quadra 103 Norte, Alameda Avenida. LO -04, Lote 31, Edifício Milton Ayres - Palmas

TEL.: (63) 3218-6917

E-MAIL: dhdefesasocial@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969 - Promulga a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

CP - DECRETO - LEI Nº 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - Código Penal.

ART. 208 DO CÓDIGO PENAL - DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

DECRETO Nº 6040 DE 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

DECRETO Nº 8.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013 - Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

An illustration of three stylized human figures from behind, with their arms raised in a gesture of celebration or solidarity. The figures are rendered in solid colors: yellow, red, and pink. They are surrounded by small, colorful dots (confetti) in shades of teal, yellow, and orange. At the bottom, there are stylized green leaves. The background is a solid light blue. The text 'TODOS PELA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES' is centered at the bottom in a bold, black, sans-serif font.

TODOS PELA
IGUALDADE DE
OPORTUNIDADES

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SCS B Quadra 9 - Lote C - Torre A - Edifício Parque Cidade – 10º Andar
– Sala 1003 C

E-mail: gab.snpir@mdh.gov.br

Telefone: (61) 2027-3744

DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CONHEÇA SEUS DIREITOS!

O BRASILEIRO TEM A COR DO BRASIL

SINAPIR

Sistema Nacional de
promoção da Igualdade Racial

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

